



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2026,
QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, DISPONDO
SOBRE A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE
SERVIDORES CONTRATADOS VINCULADOS À
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

Art.1º O Art.2º do Projeto de Lei nº58, de 28 de maio de 2026, que autoriza a ampliação da carga horária de servidores contratados que atuam junto aos programas de Equipe da Saúde da Família – ESF, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

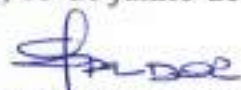
“Art.2º A alteração contratual para ampliação da carga horária dar-se-á mediante Termo Aditivo, condicionada a concordância formal e por escrito do contratado.

Parágrafo único. A recusa do contratado em aderir à ampliação da carga horária não implicará rescisão contratual, perda de direitos ou qualquer forma de prejuízo ao vínculo administrativo já existente, permanecendo o contratado no exercício de suas atividades na carga horária originalmente pactuada até o término do respectivo contrato.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

A ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente

Cacequi, 15 de junho de 2026.


Ver. CLÁUDIA GANDOR
Presidente

APROVADO
Em _____
Presidente


Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ
Secretário


Ver. CLAUDIOMIRO SALLAS
Relator

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.evecacequi.com.br

Email : emcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a ampliação da carga horária dos servidores contratados vinculados à Estratégia Saúde da Família – ESF ocorra de forma voluntária, mediante manifestação expressa de concordância do contratado.

Além disso, busca garantir segurança jurídica aos profissionais que optarem por não aderir à ampliação da jornada, vedando qualquer prejuízo ao vínculo administrativo existente, à remuneração correspondente à carga horária originalmente contratada ou à continuidade da prestação dos serviços até o término do contrato vigente.

A medida observa os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da proteção à autonomia da vontade do contratado, evitando interpretações que possam resultar em constrangimentos ou rescisões indevidas em razão da não adesão à nova carga horária proposta.

Cacequi, 15 de junho de 2026.

Ver. CLÁUDIA GANDOR
Presidente

Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ
Secretário

Ver. CLAUDIOMIRO SALLAS
Relator